

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 11ª EMISSÃO DA 1ª e 2ª SÉRIES DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2023.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 03 de agosto de 2023 às 14h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª e 2ª Séries da 11ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 13.14 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 11ª Emissão da 1ª e 2ª Séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 08 de setembro de 2022, e posteriormente aditado (“Termo de Securitização”).
3. **PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora;
4. **MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Tiffani de Oliveira Josué
5. **ORDEM DO DIA:** A presente assembleia tem como objetivo deliberar sobre a seguinte matéria:
 - (i) a aprovação ou não da possibilidade de integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI, a prazo e em datas distintas da subscrição dos CRI, por meio de chamadas de capital, acarretando, conseqüentemente, na inclusão da definição de “Compromissos de Investimentos” e alteração dos “Documentos da Operação” na seção de “Definições” do Termo de Securitização e na alteração das Cláusulas 3.3.4, 4.2 e 4.2.1 para prever a possibilidade de integralização dos CRI por meio de chamadas de capital;
 - (ii) a aprovação ou não da suspensão dos efeitos de vencimento antecipado automático da *Cédula de Crédito Bancário nº 61500088-6 – Financiamento Imobiliário.*, emitida em 08 de setembro de 2022 (“CCB”) e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

8.1., item “(ix)” da CCB, em razão do descumprimento do envio de Relatório de Destinação de Recursos e Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 1.2.1 da CCB, que deveria ter ocorrido inicialmente até 31 de março 2023 e, por derradeiro até 02 de junho de 2023, considerando documentos enviados pela Devedora e devolutivas formalizadas pela Emissora e Agente Fiduciário;

- (iii) caso seja deliberado pela suspensão dos efeitos do vencimento antecipado automático da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos do item (ii) acima, conceder um prazo adicional até o dia 31 de agosto de 2023, para que a Devedora conclua o envio do Relatório de Destinação de Recursos e Documentos Comprobatórios;
- (iv) a autorização ou não, para que a primeira Declaração de Ocorrência ou Não de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 8.1.2 da CCB, seja emitida com data-base a partir de 16 de maio de 2023, e não fevereiro de 2023, como constou na referida cláusula da CCB;
- (v) a autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados, sendo certo que as despesas incorridas para a formalização das deliberações tomadas nesta assembleia, tais como contratação de assessor legal, registros, averbações, entre outras, deverão ser arcadas exclusivamente pela Devedora, diretamente ou mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, inclusive em relação a demais Documentos da Operação ainda não registrados.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

- (i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, referente à possibilidade de integralização dos CRI pelos Titulares do CRI a prazo e em datas distintas da subscrição dos CRI, por meio de chamadas de capital;
- (ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, referente à suspensão dos efeitos de vencimento antecipado automático decorrente da CCB, em razão do descumprimento do envio de Relatório de Destinação de Recursos e Documentos Comprobatórios;
- (iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, referente à prorrogação do prazo de envio do Relatório de Destinação de Recursos e Documentos Comprobatórios por parte da Devedora, até o dia 31 de agosto de 2023;
- (iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, que a primeira Declaração de Ocorrência ou Não de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 8.1.2 da CCB, seja emitida com





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

data-base a partir de 16 de maio de 2023, e não fevereiro de 2023, como constou na referida cláusula da CCB; e

- (v) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, referente à autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens (i) ao (iii).

São Paulo, 03 de agosto de 2023.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

